

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011473-51.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 24/03/2014 13:46:49 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Dispensado o relatório. Decido.

Quanto ao requerimento de extinção do processo sem resolução do mérito, apresentados pelos réus <u>Nogueira e Nogueira Junior Ltda</u>. e <u>Valdinei de Aleluia</u> (fls. 119), com base na ausência do autor à audiência de instrução, deve ser indeferido. É que, embora ausente o autor, na audiência fez-se presente seu advogado com poderes para transigir, não havendo fundamento razoável para a extinção anômala pretendida.

Ingressa-se no mérito.

O autor, na sessão de conciliação, compôs-se civilmente com o réu <u>Mauro</u> da Silva (fls. 19).

A ação prossegue, portanto, apenas em relação aos réus <u>Nogueira e</u> <u>Nogueira Junior Ltda</u>. e <u>Valdinei de Aleluia</u>.

A dinâmica <u>essencial</u> do acidente, ocorrido na SP-348 (Rodovia dos Bandeirantes), é incontroversa e comprovada: <u>Mauro da Silva</u> conduzia a *Parati* atrás de <u>Valdinei de Aleluia</u>, que conduzia o *Voyage* de propriedade da <u>Nogueira e</u> <u>Nogueira Junior Ltda.</u> atrás do autor <u>Byong Chu Kin</u> que conduzia a *Santa Fé*.

Tendo em vista a existência de <u>obras</u> em determinada altura da rodovia, o autor <u>Byong Chu Kin reduziu</u> a velocidade da *Santa Fé*. O réu <u>Valdinei de Aleluia conseguiu</u> frear o *Voyage* a tempo, impedindo colisão <u>imediata</u>. Todavia, <u>Mauro da Silva</u> não conseguiu impedir a colisão de sua *Parati* com o *Voyage*, que por sua vez foi <u>arremessado</u> à frente contra a <u>Santa Fé</u>.

O autor <u>alega</u>, na inicial (fls. 04, infra), que a culpa de <u>Valdinei de Aleluia</u> decorreria de não manter distância segura da <u>Santa Fé</u>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Ocorre que tal <u>assertiva</u> não encontra <u>prova</u> nos autos.

Ao contrário: tanto <u>Valdinei de Aleluia</u> guardava distância segura que <u>conseguiu</u> frear o *Voyage* a tempo de <u>impedir</u> a sua colisão imediata.

Também a narrativa da testemunha <u>Antonio Sartoro Junior</u> (fls. 108) confirma que Valdinei de Aleluia não agiu com imprudência, negligência ou imperícia.

O <u>Voyage</u> foi simplesmente projetado para a frente em razão da colisão com a <u>Parati</u>, sem que tenha havido culpa por parte do motorista do primeiro veículo.

Em consequência, improcede a ação em relação aos réus <u>Valdinei de</u> <u>Aleluia</u> e <u>Nogueira e Nogueira Junior Ltda.</u>

Ante o exposto, <u>JULGO IMPROCEDENTE</u> a ação movida pelo autor contra <u>VALDINEI DE ALELUIA</u> e <u>NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA.</u>

P.R.I.

São Carlos, 01 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA